



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
LEI MUNICIPAL Nº 943, DE 30 DE ABRIL DE 1991.

"Cria o Conselho Municipal de Saúde de Santo Augusto dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado com caráter deliberativo e permanente, que tem por finalidade de orientar a Administração no estabelecimento da política municipal de saúde.

§ Único - Compete ao Conselho Municipal de Saúde o planejamento e normatização, acompanhamento, avaliação e fiscalização da política e das ações e serviços do sistema municipal de saúde de Santo Augusto.

Art. 2º - Como objetivo principal, a atuação do Conselho Municipal de Saúde visa a melhoria das condições de saúde da população de Santo Augusto nos aspectos de promoção, proteção e recuperação da saúde. Para tanto, o Conselho Municipal de Saúde tem a finalidade de:

I - Planejar, gerir e fiscalizar a alocação dos recursos no setor de saúde a nível municipal;

II - Organizar os serviços públicos locais de saúde, capacitando-os a responder a demanda assistencial local com eficiência e efetividade, garantindo a universalização da assistência à saúde;

III - Fiscalizar os órgãos públicos de prestação de saúde, no sentido de que proporcionem uma atenção integral à saúde e um desempenho com alto grau de resolutividade;

IV - Integrar os esforços de entidades e organizações afins com o intuito de evitar a diluição de recursos e trabalhos na área de saúde.

.....

1991
A. C.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

§ Único - Os objetivos do Conselho Municipal de Saúde deverão estar de acordo com os estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá um plenário, com caráter deliberativo, composto de 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 4º - Os membros de que trata o artigo anterior serão distribuídos em quatro grupos: Governo, Prestadores de Serviço, Profissionais de Saúde e Usuários, sendo esta última representação paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos:

I - Doze (12) representantes dos Usuários, assim distribuídos: Cinco (5) representantes dos distritos da zona rural, sendo um (1) por cada distrito; Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Dois (2) representantes das Associações de bairros ou zona urbana; Um (1) representante do Posto Indígena Inhacorá; Um (1) representante da Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda.; Um (1) representante de associações e/ou entidades de classe e Um (1) representante do Sindicato Rural de Santo Augusto;

II - Quatro (4) representantes de entidades prestadoras de serviço;

III - Dois (2) representantes de entidades de profissionais de saúde;

IV - Seis (6) representantes das instituições governamentais gestoras dos serviços de saúde, a nível municipal, estadual e federal.

§ 1º - O ingresso de novas entidades no Conselho Municipal de Saúde deverá observar o disposto no artigo 4º desta Lei.

§ 2º - Os Conselhos Comunitários de Saúde da zona urbana serão formados por um conjunto de bairros e da zona rural por distritos, com características sanitárias semelhantes limitado por um zoneamento definido pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde elaborar e aprovar, em assembléia geral, seu Regimento Interno, estabelecendo sua normatização no que tange à sua formação e ao seu funcionamento.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde, a partir da publicação da presente Lei, substituirá a CIMS - Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde, a qual fica, portanto, extinta.

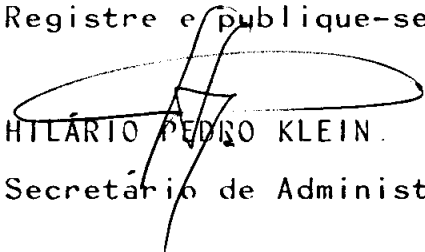
Art. 7º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Saúde não é remunerada, constituindo-se seu trabalho em relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS
30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1991.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o

Registre e publique-se


HILÁRIO PEDRO KLEIN.

Secretário de Administração